



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 10.261, DE 18 DE SETEMBRO DE 1987.

Legenda :

Texto em Preto Redação em
vigor
**Texto em
Vermelho** Redação
Revogada

Dispõe sobre a
fixação dos
números dos
telefones do
PROCON-GOIÁS
nos
estabelecimentos
comerciais,
financeiros e de
prestação de
serviços.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigada a fixação dos números de
telefones do PROCON-GOIÁS (Superintendência de Proteção aos
Direitos do Consumidor) e da Comissão de Defesa dos Direitos do
Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em local
visível ao público, em todos os estabelecimentos comerciais, do
sistema financeiro e de prestação de serviços.

- **Redação dada pela Lei nº 16.477, de 10-02-2009.**

~~Art. 1º - Fica obrigada a fixação dos números de
telefones do PROCON-GOIÁS (Superintendência de Proteção aos
Direitos do Consumidor), em local visível ao público, em todos os
estabelecimentos comerciais, do sistema financeiro e de prestação
de serviços.~~

~~Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em
contrário.~~

- **Revogado pela Lei nº 16.477, de 10-02-2009, art. 3º.**

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE
GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 1987, 99º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Jônathas Silva

(D.O. de 24-09-1987)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 24.09.1987.

 imprimir